



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

DISPENSA Nº 019/2025

COM BASE NO ARTIGO Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARCEBURGO**, inscrita no CNPJ nº 12.215.076/0001-13, com sede à Rua José Bonifácio, nº 691 - Alto do Cruzeiro, Arceburgo/MG - CEP 37.820-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<u>DIA 27/03/2025, ÀS 16:30 HORAS</u>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	compras@camaraarceburgo.mg.gov.br
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	<u>Câmara Municipal de Arceburgo</u> <u>www.camaraarceburgo.mg.gov.br</u>

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional e serviços editoriais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Arceburgo, conforme Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Compõem este Aviso de contratação, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Arceburgo/MG, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Ficha 14 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global médio para contratação será de R\$ 46.500,03 (quarenta e seis mil e quinhentos reais e três centavos), sendo R\$ 5.166,67 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser



Câmara Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

encaminhados ao e-mail: compras@camaraarceburgo.mg.gov.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/03/2025 às 16:30 horas.

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a regularidade relativa às contribuições sociais devidas ao INSS (Certidão Unificada, de acordo com a portaria MF 358 de 05/09/2014);

4.2.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;

4.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

4.2.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, na forma do art. 29, V, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela lei 12.440/2011.

4.3. Proposta de Preço/Cotação

4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de contratação.

4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de contratação. Devendo obedecer ao valor estipulado pelo Poder Legislativo.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá de forma mensal em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização do pagamento, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Aviso de contratação da DISPENSA DE LICITAÇÃO no todo ou parte, por conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara deverá anular o presente Aviso de contratação da DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada a disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

Arceburgo, 24 de março de 2025.

Sandra Maria Melati Cordeiro Brasil
Agente de Contratação

Reginaldo Fernandes Carvalho
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

ANEXO I

DISPENSA Nº 019/2025 COM BASE NO ARTIGO Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional e serviços editoriais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Arceburgo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR E ITENS

2.1. A empresa vencedora deverá realizar os serviços, conforme preço médio abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Serviços de assessoria de imprensa. Os serviços serão prestados ao legislativo arceburguense pelo período de 10 horas por semana, sendo que destas 30% deverão ser prestados de forma presencial por meio de servidor que ficará à disposição da Câmara Municipal visando à plena e eficaz execução do serviço. Presença em eventos e missões institucionais da Casa Legislativa para produção de material.	serviço	09	R\$ 5.166,67	R\$ 46.500,03
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 46.500,03

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria de Imprensa para dar maior transparência nos atos administrativos, fiscalizatórios e legislativos da Câmara Municipal de Arceburgo, enquadrando perfeitamente no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá dispor do que for necessário para execução do objeto desta contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá de forma mensal em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL

6.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Arceburgo e também de maneira remota, conforme disposição deste Edital.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Pelo período compreendido entre 01 de abril de 2025 até 31 de dezembro de 2025, perfazendo 09 (nove) meses.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.3. Em caso de cancelamento do pagamento por parte da CONTRATANTE, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;



Câmara Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Arceburgo, 24 de março de 2025.

Sandra Maria Melati Cordeiro Brasil
Agente de Contratação

Reginaldo Fernandes Carvalho
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

ANEXO II

DISPENSA Nº 019/2025 COM BASE NO ARTIGO Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E SERVIÇOS EDITORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Serviços de assessoria de imprensa. Os serviços serão prestados ao legislativo arceburguense pelo período de 10 horas por semana, sendo que destas 30% deverão ser prestados de forma presencial por meio de servidor que ficará à disposição da Câmara Municipal visando à plena e eficaz execução do serviço. Presença em eventos e missões institucionais da Casa Legislativa para produção de material.	serviço	09	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço estabelecidos no Aviso de contratação.

Local, de de 2025.

Assinatura do Responsável
CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° /2025
PROCESSO N° 021/2025
DISPENSA N° 019/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARCEBURGO, E**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARCEBURGO**, com sede a Rua José Bonifácio, nº 691, Bairro Jardim Alto do Cruzeiro, cidade de Arceburgo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.215.076/0001-13, neste ato representada pelo **VEREADOR PRESIDENTE REGINALDO FERNANDES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.478.958-47, portador do RG nº 25.505.466-X, SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Padre Adolfo Gutierrez Moran, nº 50, Bairro COHAB, na cidade de Arceburgo/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 021/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional e serviços editoriais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Arceburgo/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital:

1.2. Os serviços serão prestados ao legislativo arceburguense pelo período de 10 horas por semana, sendo que destas 30% deverão ser prestados de forma presencial por meio de servidor que ficará à disposição da Câmara Municipal visando à plena e eficaz execução do serviço. Presença em eventos e missões institucionais da Casa Legislativa para produção de material.

2. DO VALOR

2.2. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX), sendo R\$ XXX (XXXXX) mensais.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem como objetivo contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria de Imprensa para dar maior transparência nos atos administrativos, fiscalizatórios e legislativos da Câmara Municipal de Arceburgo, enquadrando perfeitamente no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

4. DA EXECUÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá dispor do que for necessário para execução do objeto desta contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá de forma mensal em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL

6.1. Na sede da Câmara Municipal de Arceburgo/MG, conforme disposição deste Edital.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Pelo período compreendido entre 01 de abril de 2025 até 31 de dezembro de 2025, perfazendo 09 (nove) meses.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.3. Em caso de cancelamento do pagamento por parte da CONTRATANTE, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



Câmara Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

9.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



Câmara Municipal de Arceburgo

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Monte Santo de Minas Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Arceburgo/MG,, de de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: